



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960 000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI DE Nº 222 DE 20 DE JUNHO DE 1997.

Que autoriza o poder Executivo
a contrair empréstimo na forma
que indica.

A Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por antecipação de receita.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei objetiva cobrir / despesas Municipais.

Art. 3 - O empréstimo objeto desta lei terá como garantia parte das cotas do FPM do Município.

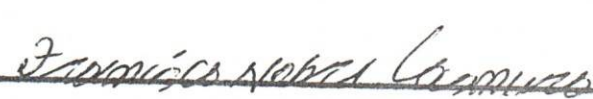
Art. 4 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra / em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Junho de 1997.



Antonio Alves dos Santos

1º Secretário



Francisco Nobre Carneiro

Presidente



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax (085) 814-1110 e 814-1122

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE.

CGC 23.444.672/0001-91 — CGF 06.920.303-2

APROVADO EM 19

VOTAÇÃO

EM 20/06/97

Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 02 DE JUNHO DE 1997.

APROVADO EM 29
VOTAÇÃO
EM 20/06/97

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo na forma que indica.

Secretário (a)

A Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por antecipação de Receita.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei objetiva cobrir despesas relativas ao pagamento de pessoal da administração direta e dos Vereadores Municipais.

Art. 3º - O empréstimo objeto desta Lei terá como garantia parte das cotas do FPM do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú em, 02 de Junho de 1997.


Benedito Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal

is/proj_lei.bnb

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir
seu parecer.
Em 20/06/97

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960 000 — Banabuiú-Ceará
CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
APPROVADO
Em 20/06/97
Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei de Nº 012/97, de autoria do chefe do poder Executivo Municipal, que dispõe de empréstimo na forma que indica e de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Junho de 1997.

A Comissão:

Narcélio Maia Lima

Antonio Alves dos Santos

Carlos Lopes de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960 000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

A Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei de Nº 012/97, de autoria do chefe do poder Executivo Municipal, que dispõe de empréstimo na forma que indica. e de parecer favorável,

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Junho de 1997.

A Comissão:

Narcéa Maia Lima

Antonio Alves dos Santos

Carlos Lopes de Farias